



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de setembro de 2023 às 18:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5138247: DECRETO PMI Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE
2023**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5138247>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



DECRETO PMI Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Imbituba - SC, e dá outras providências

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o qual, apreciando o tema 1.130 da repercussão geral, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e fixou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, o qual dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

DECRETA:

Art.1º A partir de 13 de setembro de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Imbituba, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/ 2012.



§3º As entidades previstas no art. 4º inciso XI, da IN RFB nº 1.234/ 2012, empresas estas, deverão encaminhar junto ao documento, a documentação de comprovação do enquadramento ao Simples Nacional, caso seja identificado a ausência do mesmo, a retenção será realizada de ofício.

§4º Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela legislação federal de regência, podendo ser instruída por portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos com observância das regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 13 de setembro de 2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art.4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

I- tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a necessidade de observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;

II- comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art.5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, por meio de Portaria específica, regulamentar e complementar as disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de setembro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Departamento de Atos Normativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F21C-5454-4D93-59F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 12/09/2023 16:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 18:27:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F21C-5454-4D93-59F8>